



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TOCANTINS
Av. José Antônio Leal, SN, Centro – CEP: 77.958-000
Fone: (63) 3487-1206 CNPJ: 00.514.633/0001-18

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2021

Objeto: *Contratação de empresa especializada para fornecimento de Combustível (gasolina comum) para atender as demandas junto a Câmara Municipal de São Bento do Tocantins/TO.*



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TOCANTINS
Av. José Antônio Leal, SN, Centro – CEP: 77.958-000
Fone: (63) 3487-1206 CNPJ: 00.514.633/0001-18

MEMORANDO INTERNO nº 05/2021/Depto Cont. Interno

São Bento do Tocantins/TO, 18 de janeiro de 2021.

DA: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

AO: GABINETE DO VER. PRESIDENTE.

Senhor Presidente,

Tendo em vista as necessidades da Câmara Municipal de São Bento do Tocantins/TO, para o bom andamento, solicito que tome as providências cabíveis para Contratação de empresa especializada para fornecimento de Combustível (gasolina comum) para atender as demandas junto a Câmara Municipal de São Bento do Tocantins/TO, pelo período de 12 meses.

Com o costumeiro apoio e objetivando o bom andamento deste Legislativo Municipal, e na certeza de seu pronto atendimento, elevo minha estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

Carlos Horlando de Macedo Rocha
Controle Interno da Câmara Municipal



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TOCANTINS
Av. José Antônio Leal, SN, Centro – CEP: 77.958-000
Fone: (63) 3487-1206 CNPJ: 00.514.633/0001-18

COTAÇÃO

DE

PREÇOS



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TOCANTINS
Av. José Antônio Leal, SN, Centro – CEP: 77.958-000
Fone: (63) 3487-1206 CNPJ: 00.514.633/0001-18

DESPACHO PARA ASSESSORIA JURÍDICA

VIABILIDADE DE CONTRATAÇÃO

CONSIDERANDO que o mesmo se trata da Contratação de empresa especializada para fornecimento de Combustível (gasolina comum) para atender as demandas junto a Câmara Municipal de São Bento do Tocantins/TO, pelo período de 12 meses, e os preços para sua contratação estão dentro dos praticados no mercado, razão pela qual solicitamos emissão de parecer sobre os requisitos para contratação na forma de Dispensa de licitação de acordo com o artigo 24, inciso II da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, sendo assim, solicitamos que seja feita a devida contratação da referida pessoa jurídica, sendo que esta contratação é de extrema necessidade para atender as demandas deste Legislativo Municipal, tendo e vista que os serviços essenciais não podem parar.

DETERMINO, através do presente ato que seja realizada a consulta da assessoria Jurídica deste Legislativo Municipal de São Bento do Tocantins – TO, para a emissão de parecer para a viabilidade da possível Contratação de empresa especializada para fornecimento de Combustível (gasolina comum) para atender as demandas junto a Câmara Municipal de São Bento do Tocantins/TO, pelo período de 12 meses.

Cumpra-se forma determinada.

Gabinete do Vereador Presidente da Câmara Municipal de São Bento do Tocantins, Estado do Tocantins, 18 de janeiro de 2021.

ADERSON ARAÚJO RODRIGUES
Ver. Presidente



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TOCANTINS
Av. José Antônio Leal, SN, Centro – CEP: 77.958-000
Fone: (63) 3487-1206 CNPJ: 00.514.633/0001-18

MEMORANDO INTERNO

Da: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

Para: CONTROLE INTERNO

Assunto: Solicita Parecer Técnico do Controle Interno.

Senhor (a) Controlador (a) Interno,

Com vistas à homologação de Processo Licitatório, na modalidade dispensa que visa à necessidade de Contratação de empresa especializada para fornecimento de Combustível (gasolina comum) para atender as demandas junto a Câmara Municipal de São Bento do Tocantins/TO, pelo período de 12 meses, **solicitamos** junto a esse Setor a confecção de Parecer Técnico a respeito da respectiva contratação.

São Bento do Tocantins/TO, 18 de janeiro de 2020.

Atenciosamente,

MARIA RAIMUNDA DOS SANTOS CORTEZ
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TOCANTINS
Av. José Antônio Leal, SN, Centro – CEP: 77.958-000
Fone: (63) 3487-1206 CNPJ: 00.514.633/0001-18

MEMORANDO INTERNO

Da: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

Para: ASSESSORIA JURÍDICA

Assunto: Solicita Parecer Jurídico.

Senhor Assessor Jurídico,

Com vistas à homologação de Processo Licitatório, na modalidade Dispensa, que visa à necessidade de Contratação de empresa especializada para fornecimento de Combustível (gasolina comum) para atender as demandas junto a Câmara Municipal de São Bento do Tocantins/TO, pelo período de 12 meses, **solicitamos** junto a esse Setor a confecção de Parecer Jurídico a respeito da respectiva contratação.

São Bento do Tocantins/TO, 18 de janeiro de 2021.

Atenciosamente,

MARIA RAIMUNDA DOS SANTOS CORTEZ
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TOCANTINS
Av. José Antônio Leal, SN, Centro – CEP: 77.958-000
Fone: (63) 3487-1206 CNPJ: 00.514.633/0001-18

PARECER TÉCNICO DO CONTROLE INTERNO

A exigência para o procedimento licitatório está insculpida no artigo 37 inciso XXI da Constituição Federal e regulamentada pela Lei nº 8.666/93.

Conforme se verifica no presente processo de dispensa de licitação, o valor a ser contratado é inferior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

E nesta situação, o artigo 24 da Lei 8.666/93 assevera o seguinte:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

.....

II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; com alteração pela Lei Federal 14.065/20 Art. 1º A administração pública dos entes federativos, de todos os Poderes e órgãos constitucionalmente autônomos fica autorizada a:

I - dispensar a licitação de que tratam os incisos I e II do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, até o limite de:

b) R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para outros serviços e compras, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço ou de compra de maior vulto, que possam ser realizados de uma só vez;



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TOCANTINS
Av. José Antônio Leal, SN, Centro – CEP: 77.958-000
Fone: (63) 3487-1206 CNPJ: 00.514.633/0001-18

Cumpre-se salientar que a alínea “b” do inciso II do artigo anterior mencionado na norma citada imediatamente acima foi alterado pela *Lei Federal 14.065/20*. Conclui-se portanto que o valor deste processo de dispensa está dentro dos limites legais.

Outrossim, é de se considerar que a Contratação de empresa especializada para fornecimento de Combustível (gasolina comum) para atender as demandas junto a Câmara Municipal de São Bento do Tocantins/TO, pelo período de 12 meses, para atender esta Câmara Municipal, é necessária para cumprir as exigências legais e do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.

Portanto, pelas razões acima expostas, somos favoráveis a homologação do presente processo de dispensa de licitação para contratação, pelo valor global de R\$ 31.080,00 (trinta e um mil e oitenta reais) a serem pagos fracionadamente de acordo com a demanda existente (se houver) cada.

É o meu parecer.

São Bento do Tocantins/TO, 19 de janeiro de 2021.

Carlos Horlando de Macedo Rocha
Controlador Interno da Câmara Municipal



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TOCANTINS
Av. José Antônio Leal, SN, Centro – CEP: 77.958-000
Fone: (63) 3487-1206 CNPJ: 00.514.633/0001-18

MEMORANDO INTERNO

Da: Secretaria Municipal de Controle Interno;

Para: Comissão Permanente de Licitação

ASSUNTO: Informação sobre dotações orçamentárias.

Referente: Com vistas à abertura de processo que visa à contratação direta por Dispensa de licitação à pessoa jurídica AUTO POSTO SÃO BENTO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.911.056/0001-51, estabelecida ROD BR 230, ESQ. COM A RUA PEDRO RAMOS S/N Centro Cep: 77.958-000 São Bento do Tocantins, estado do Tocantins, para Contratação de empresa especializada para fornecimento de Combustível (gasolina comum) para atender as demandas junto a Câmara Municipal.

Comunicamos que existe recurso orçamentário para fazer a referida contratação conforme segue abaixo:

| Unidade Orçamentária | Natureza da Despesa | Fonte de Recursos |
|-----------------------------|--|--------------------------|
| 001 – Câmara Municipal | Manutenção do Poder Legislativo Municipal 3.3.90.30 – Material de Consumo | 0010 |

Atenciosamente,

São Bento do Tocantins/TO, 19 de janeiro de 2021.

Carlos Horlando de Macedo Rocha
Controlé Interno da Câmara Municipal



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TOCANTINS
Av. José Antônio Leal, SN, Centro – CEP: 77.958-000
Fone: (63) 3487-1206 CNPJ: 00.514.633/0001-18

CONTRATO Nº 006/2021

TERMO DE CONTRATO Nº 006/2.021 QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
BENTO DO TOCANTINS E A EMPRESA AUTO
POSTO SÃO BENTO LTDA.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, com sede na Av. José Antônio Leal, SN, Centro, São Bento do Tocantins/TO, inscrita no CNPJ 00.514.633/0001-18, através de seu representante legal, o Vereador Presidente Sr. **ADERSON ARAÚJO RODRIGUES**, residente e domiciliado no Município de São Bento do Tocantins/TO doravante denominada de CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa AUTO POSTO SÃO BENTO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.911.056/0001-51, estabelecida ROD BR 230, ESQ. COM A RUA PEDRO RAMOS S/N Centro Cep: 77.958-000 São Bento do Tocantins, estado do Tocantins, neste ato denominada CONTRATADA, representado pelo sua sócia a Sra. Maria Claudino dos Santos Dourado, Cédula de Identidade nº 048575522013-4 SSP/MA e CPF nº 549.564.121-34, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social, resolvem celebrar o presente contrato, sujeitando-se às normas preconizadas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e demais legislações pertinentes, com fulcro no Art. 24 Inc. II Lei Federal nº 8.666/93, cada qual naquilo que couber, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS ESPECIFICAÇÕES

- 1.1. Aquisição de materiais de consumo tais como: Combustíveis.
- 1.2. As aquisições ofertadas pelas licitantes deverão, **OBRIGATORIAMENTE**, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização.
- 1.3 Processo Interno **006/2021**, Dispensa de Licitação nº **004/2.021**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CARACTERÍSTICAS DOS OBJETOS E VALORES

| Item | Descrição | Marca | Unid. | Qtde. | Vl. Unit. | Vl. Total |
|---------------------|----------------|-------|--------|-------|-------------|----------------------|
| 01 | Gasolina Comum | BR | Litros | 6.000 | 5,18 | R\$ 31.080,00 |
| Valor Global | | | | | | |

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS, FORMA E LOCAL DE ENTREGA



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TOCANTINS
Av. José Antônio Leal, SN, Centro – CEP: 77.958-000
Fone: (63) 3487-1206 CNPJ: 00.514.633/0001-18

3.1. A Entrega deverá ser realizada de acordo com as requisições encaminhadas ao fornecedor devidamente assinadas pela responsável do setor de compras e/ou Secretário da Pasta no prazo máximo de 01 (um) dia corrido contado do recebimento da autorização de fornecimento. Os abastecimentos serão realizados na bomba no estabelecimento da contratada, sem nenhum ônus adicional para a contratante.

CLÁUSULA QUARTA - RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES A SEREM EXIGIDAS DA EMPRESA A SER CONTRATADA.

4.1. A CONTRATADA será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato, bem como aplicáveis aos casos de subcontratação.

4.2. Durante a execução do contrato a CONTRATADA deverá:

- a) atender prontamente às solicitações da CM-SBT/TO no fornecimento dos materiais nas quantidades e especificações deste CONTRATO, de acordo com a necessidade desta Municipalidade, a partir da solicitação que será feita pelo Setor de Almoxarifado ou outro se for o caso;
- b) indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados a CM-SBT/TO ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento do presente;
- c) manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste CONTRATO;
- g) prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE;
- h) comunicar imediatamente o CONTRATANTE sobre qualquer ocorrência apresentado;
- i) responsabilizar-se pelo custeio das despesas referente ao produto.

4.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização da CM-SBT/TO.

CLÁUSULA QUINTA - DA RELAÇÃO EMPREGATÍCIA E DOS ENCARGOS SOCIAIS.

5.1. Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto desta despesa, inclusive materiais, mão de obra, locomoção, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da execução dos serviços, sem qualquer relação de solidariedade ou subsidiariedade com este Município.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TOCANTINS
Av. José Antônio Leal, SN, Centro – CEP: 77.958-000
Fone: (63) 3487-1206 CNPJ: 00.514.633/0001-18

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. Serão considerados para efeito de pagamento os materiais efetivamente entregues pela CONTRATADA e aprovados pelo servidor responsável pelo recebimento do produto, em conjunto com a comissão de recebimento, respeitada a rigorosa correspondência com este CONTRATO;

6.2. Após a verificação, através de comunicação oficial do responsável pelo recebimento do produto, serão indicadas as eventuais correções e complementações consideradas necessárias ao Recebimento Definitivo, bem como estabelecido o prazo para execução.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Será responsável pela observância às leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicável ao contrato;

7.2. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo Contrato, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

7.3. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear os produtos adquiridos e prover os pagamentos dentro dos prazos convencionados;

7.4. processar e liquidar a fatura correspondente aos valores, através de Ordem Bancária, ficando a contratada ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovada a cada vencimento;

7.5. Acompanhar, controlar e avaliar os produtos através da unidade responsável por esta atribuição;

7.6. Zelar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. O contrato terá vigência de 22 de janeiro de 2.021 a 31 de dezembro de 2.021.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TOCANTINS
Av. José Antônio Leal, SN, Centro – CEP: 77.958-000
Fone: (63) 3487-1206 CNPJ: 00.514.633/0001-18

9.1. Consoante Autorização de serviços da Diretoria de Orçamento, Administração e Finanças, a despesa decorrente da presente licitação correrá por conta da funcional programática Órgão:

PROGRAMAS:

Órgão 11 Câmara Municipal de São Bento do Tocantins

Unidade: 001 Câmara Municipal

01.031.0001.2002 Manutenção do Legislativo da Câmara Municipal

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização durante a vigência do contrato não poderá ser invocada para eximir a Contratada da responsabilidade no fornecimento dos produtos;

10.2 A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial;

10.4 Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante;

10.5 As reuniões, caso ocorram, serão documentadas em Atas de Reuniões, elaboradas pela fiscalização do contrato e conterão, no mínimo, os seguintes elementos: data, nome e assinatura dos participantes, assuntos tratados, decisões e responsabilidades pelas providências a serem tomadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1 Os pagamentos devidos, serão efetuados conforme a entrega;

11.2. A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal com os produtos discriminados, após a Solicitação de Fornecimento feita pela Divisão de Materiais;

11.3. O pagamento somente será efetivado depois de verificada a regularidade fiscal da empresa, ficando a contratada ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovada a cada vencimento;



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TOCANTINS
Av. José Antônio Leal, SN, Centro – CEP: 77.958-000
Fone: (63) 3487-1206 CNPJ: 00.514.633/0001-18

11.4. O pagamento será efetuado até o **10º (décimo)** dia útil, a partir do atesto da Nota Fiscal pela Comissão de Recebimento em conjunto com o Gestor do Contrato e a Diretoria de Compras, mediante depósito na conta bancária da contratada;

11.5. O combustível deverá ser entregue no estabelecimento da Contratada, sendo, rigorosamente, aquele descrito na nota de empenho. Na hipótese de entrega de produto divergente o pagamento ficará suspenso até a sua respectiva regularização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GESTÃO DO CONTRATO

12.1. Após a realização deste procedimento licitatório, será designado um servidor desta deste Poder Legislativo, através de Portaria, caso não possua em seu quadro de pessoal, o próprio gestor se encarregará desta função.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES

13.1. Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, a classificada em primeiro lugar, poderá sujeitar às penalidades seguintes:

- a) Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;
- c) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, no caso de inexecução diária do objeto deste contrato, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação, conforme alínea anterior;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.
- e) O valor da multa aplicada (tanto compensatória quanto moratória) deverá ser recolhido no setor financeiro do, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.
- f) **ADVERTÊNCIA**, por escrito, quando a proponente deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TOCANTINS
Av. José Antônio Leal, SN, Centro – CEP: 77.958-000
Fone: (63) 3487-1206 CNPJ: 00.514.633/0001-18

13.2. No caso de atraso de pagamento, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CM-SBT/TO encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

13.3. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se á em processo administrativo, devidamente autuado, e que assegure o contraditório e a ampla defesa, conforme os preceitos legais da Lei 8.666/93.

13.4. A inexecução total ou parcial do contrato poderá Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93.

13.5. O licitante será sancionado com o impedimento de licitar, pelo prazo que for fixado pela Administração em função da natureza e da gravidade da falta cometida, conforme previsto nos termos do artigo 87 da Lei 8666/93 e Leis subsidiárias; sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

13.5.1 Cometer fraude fiscal;

13.5.2 Apresentar documento falso;

13.5.3.Fizer declaração falsa;

13.5.4 Comportar-se de modo inidôneo;

13.5.5 Deixar de entregar a documentação exigida no certame.

13.5.6 Não mantiver a proposta.

13.5.7 Para os fins do item 13.5, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS TRIBUTOS

14.1. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários e encargos sociais resultantes deste contrato, inclusive os decorrentes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social. Em caso algum, a CONTRATANTE pagará indenização à CONTRATADA por encargos resultantes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social, oriundos do contrato; entre a mesma e seus empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TOCANTINS
Av. José Antônio Leal, SN, Centro – CEP: 77.958-000
Fone: (63) 3487-1206 CNPJ: 00.514.633/0001-18

15.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Araguatins/TO, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Rege-se-á o presente contrato, no que for omissivo, pelas disposições constantes na Lei Federal nº 8.666/93, e no processo em epigrafe.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ASSINATURAS

17.1. Assinam o presente contrato, o Presidente da Câmara Municipal de São Bento do Tocantins, Estado do Tocantins, bem como o representante da (s) empresa(s) vencedora (s).

São Bento do Tocantins /TO, 22 de janeiro de 2021.

ADERSON ARAÚJO RODRIGUES
Vereador Presidente
Contratante

AUTO POSTO SÃO BENTO LTDA
CNPJ 10.911.056/0001-51
Maria Claudino dos Santos Dourado - Sócia
Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª. _____
CPF nº _____
RG nº _____

2ª. _____
CPF nº _____
RG nº _____